

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2009**  
**(Do Sr. Odair Cunha)**

Dá nova redação aos arts. 6º, § 1º e 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para evitar a incidência antecipada do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas operações comerciais interestaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º .....*

*§ 1º A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes.” (NR)*

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Fica vedada a adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais”. (NR)*

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte ao ano de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar (PLP) é evitar a incidência antecipada do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações comerciais interestaduais.

O fato é que o regime de substituição tributária nas operações interestaduais representa um duro golpe no capital de giro das empresas, tornando-as cada vez mais dependentes de um sistema financeiro em que os recursos são extremamente caros e de curto prazo.

Nesse contexto, o empresário fica entre a cruz e a espada: de um lado os governos estaduais querem um parte do ICMS antecipadamente e do outro, os bancos querem cobrar taxas de juros escorchantes para empréstimos de curto prazo.

Tal situação, evidentemente, encarece e inviabiliza a atividade econômica com reflexos extremamente negativos para a geração de emprego e renda.

Ademais, é preciso levar em consideração que com a introdução da nota fiscal eletrônica o risco de sonegação fiscal fica praticamente neutralizado de forma que não faz sentido continuarmos adotando um regime de tributação tão nocivo ao investimento e à saúde financeira dos agentes econômicos.

Assim, tendo em vista a necessidade de retomarmos o crescimento econômico e a geração de emprego e renda, peço o apoio dos meus nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado ODAIR CUNHA

FBA91B8A19

